

LEI Nº 1.495, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BALSAS
“PROGRAMA RECICLANDO ESCOLAS” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Reciclando a Escola” por meio do qual as escolas de Ensino Fundamental I e II, assim como as escolas de Ensino Médio, da rede pública e particular do Estado ficam obrigadas a separar adequadamente os materiais recicláveis, de forma a garantir que os mesmos sejam manejados adequadamente até seu encaminhamento para a reciclagem.

Art. 2º O “Programa Reciclando a Escola” terá como objetivos:

- I - Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II - Reduzir a poluição ambiental;
- III - Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV - Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis;
- V - Promover o hábito de separação do material reciclável entre os jovens matriculados nas escolas públicas e particulares do Estado.

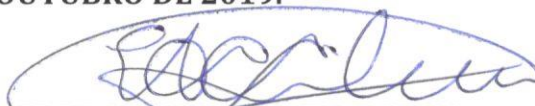
Art. 3º Os materiais recicláveis coletados pela instituição escolar serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em Associações ou Cooperativas.

Art. 4º As instituições de ensino terão um prazo de 12 meses, contados a partir da publicação desta Lei para se adaptarem às novas exigências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas